



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 138/15 - Autógrafo n.º 94/16 - Proc. n.º 89/16

Lei n.º

Loezzi e
12/10/2015
Marcos Bovo de Albuquerque Cabral
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3710, de 10 de setembro de 2003, que “dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de sangue e dá outras providências”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 3.710, de 10 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os doadores de sangue têm atendimento preferencial em todos os estabelecimentos de natureza privada e nas repartições públicas do Município.”

Art. 2º. A Lei nº 3.710, de 10 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescida de art. 3º-A e art. 3º-B, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. O doador de sangue tem direito a gratuidade na utilização do serviço de transporte público municipal, referente ao percurso de ida e volta do local de doação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 138/15 - Autógrafo n.º 94/16 - Proc. n.º 89/16

Fl. 02

§ 1º. A gratuidade será viabilizada mediante recarga no bilhete único do doador, correspondente ao valor das passagens utilizadas no percurso.

§ 2º. O doador, para garantir o direito à gratuidade, deve apresentar, junto ao órgão público municipal ou empresa responsável pelo fornecimento e recarga do bilhete de transporte, comprovante de doação contendo nome do doador, identificação da entidade responsável pela coleta e data da doação, acompanhado de seu documento de identidade.

Art. 3º-B. O doador tem direito a isenção de pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados por órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, incluídas assim as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações públicas que vierem a ser criadas no âmbito municipal, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. Para fazer jus à isenção, o doador deve ter realizado no mínimo 2 (duas) doações de sangue nos 12 (doze) meses anteriores à data do encerramento das inscrições prevista no edital.

§ 2º. A comprovação dos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior será efetuada pelo doador, através da apresentação de documento expedido pela entidade responsável por fazer a coleta de sangue, contendo nome do doador, identificação da entidade coletora e as datas em que foram feitas as doações de sangue, documento esse que deve ser juntado no ato da inscrição do concurso.

§ 3º. Os editais dos concursos públicos abrangidos por este artigo devem trazer informações referentes à isenção."



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 138/15 - Autógrafo n.º 94/16 - Proc. n.º 89/16

Fl. 03

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de setembro de 2016

Stimar Rodrigo Toloi
Presidente

Israel Scupenaro
1º Secretário

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário